



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

SALA DAS COMISSOES

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE
ORÇAMENTO E FINANÇAS N.º. 012/2019**

APROVADO
Em: 03 / 12 / 2019

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e Orçamento e Finanças (COF).

PROCESSO N.º.: 028/2019-GPMSFX (que capeia Projeto de Lei de n. 048/2019-GPMSFX).

NATUREZA: Dispõe sobre a regulamentação, organização e disciplina da procuradoria geral do município de São Félix do Xingu/PA, de acordo com a seção VI do Capítulo II da Lei Orgânica do Município (LOM) e da outras providências.

RELATORES: Ver. Raylson de Sousa Teixeira (PP) e Vilson Barbosa de Sá (MDB).

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que em síntese visa à regulamentação, organização e disciplina da procuradoria geral do município de São Félix do Xingu/PA, de acordo com a Seção VI do Capítulo II da Lei Orgânica do Município de (LOM) e dá outras providências.

Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto quanto a legitimidade e competência para proposição da matéria, todavia, entendeu que havia a existência de ilegalidade quanto à impossibilidade de livre nomeação dos cargos que deverão compor o quadro da procuradoria em respeito ao art. 132 da Constituição Federal de 1988, indicando a necessidade de se fazer concurso de provas e títulos para preenchimento dos cargos efetivos, fazendo apenas algumas ressalvas de praxe.



Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 E 63 do Regimento Interno, em 03 de dezembro de 2019, recebemos o Projeto de Lei Complementar de nº. 048/2019-GPM/SFX, e considerando os vereadores designado para atuar como relatores do citado processo assim se manifesta:

DESENVOLVIMENTO:

O Projeto de Lei Complementar de nº. 048/2019-GPMSFX, que Dispões sobre a regulamentação, organização e disciplina da procuradoria geral do município de São Félix do Xingu/PA, de acordo com a seção VI do Capítulo II da Lei Orgânica do Município (LOM) e da outras providências.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei complementar, tendo como objetivo buscar a regulamentação, organização e disciplina da procuradoria geral do Município de São Félix do Xingu/PA, com o escopo de torna-la mais operacional.

O projeto apresentado define, em sua essência, as funções institucionais, competências e atribuições da instituição, com deveres, obrigações e garantias e prerrogativas essenciais ao desempenho dessa atividade que é fundamental a defesa dos interesses municipais.

Quanto ao aspecto da legalidade, acompanhamos o parecer do setor jurídico, no sentido de não haver maculas que pudesse apontar alguma inconstitucionalidade, posto que os requisitos de legitimidade, competência estão devidamente demonstrados e preenchidos.

Quanto à forma encontra-se perfeitamente adequada, pois se trata de um projeto de lei não havendo de se cogitar a possibilidade de inconstitucionalidade formal ou outro tipo de ilegalidade.

Quanto à matéria, novamente acompanhamos o parecer jurídico, em partes, no sentido de que entendemos que compete privativamente a Prefeita Municipal quanto às questões de organização e estruturação.

Acrescentamos em nosso parecer que da minuciosa análise do processo de Lei Complementar apresentado não se percebe o aumento desordenado de despesas, nem



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

SALA DAS COMISSÕES

oneração excessiva ao Erário Público, conforme bem demonstrado na estimativa de impacto orçamentário.

As comissões permanentes de legislação e justiça e orçamento e finanças entendem e são de parecer favorável a esse projeto de lei, com a aprovação.

Diante do cumprimento da legalidade, estas comissões se manifestam pela **APROVAÇÃO** do referido PLC, foram observadas as normas regimentais e de técnica legislativa.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

CONCLUSÃO: Concluimos pela tramitação e aprovação do o Projeto de Lei originária do Poder Executivo de nº. 048/2019-GPM/SFX apresentado.

Sala das Comissões em 03 de dezembro de 2019.

RELATORES: Ver. Raylson de Sousa Teixeira (PP) e Vilson Barbosa de Sá (MDB).

Pronunciamento das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Orçamento e Finanças: Pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar de nº. 048/2019-CMSFX.

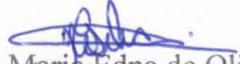
Ver. Gêrsica Silva Magalhães (PDT)
Presidente CLRJF



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

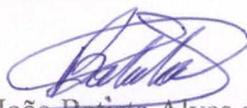
Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

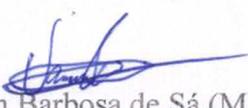
SALA DAS COMISSOES


Ver. (a). Maria Edna de Oliveira (PSD)
Membro CLJRF


Ver^a. Raylson de Sousa Teixeira (PP)
Relator CLJRF


Ver. José Ribamar Chaves da Silva (PDT)
Presidente COF


Ver. João Batista Alves de Abreu (PHS)
Membro COF


Ver. Vilsom Barbosa de Sá (MDB)
Relator COF